



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90002/2025

Processo 0.01.000.1.004604/2024-71	DISPENSA ELETRÔNICA 90002/2025	
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 39.000,00
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução/ prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF nº 1 de 16/09/2013, incluindo o acompanhamento e a realização de ajustes e correções até a obtenção do Laudo de Conformidade a ser emitido pela autoridade de trânsito do DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	28/02/2025	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

Escola Superior do Ministério Público da União
CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5441
CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução/prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF nº 1 de 16/09/2013, incluindo o acompanhamento e a realização de ajustes e correções até a obtenção do Laudo de Conformidade a ser emitido pela autoridade de trânsito do DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **item único**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE CASTER	QTDE.
1	Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade	000094	1

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

□□

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1. O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Preços de Referência;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução / prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF nº 1 de 16/09/2013, incluindo o acompanhamento e a realização de ajustes e correções até a obtenção do Laudo de Conformidade a ser emitido pela

autoridade de trânsito do DF. A contratação será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, alínea "a" nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro resumo com descrição e quantidade do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CASTER	QTDE.
1	Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade	000094	1

1.3. Optou-se, com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos art. 47 e 48 da referida Lei Complementar. Verifica-se não ser adequada a exclusividade de ME/EPP pois empresas com cadastro no CREA/CAU pela natureza dos serviços prestados não são enquadradas como ME/EPP.

1.4. Os itens desta contratação são de **natureza comum de engenharia**, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021. O padrão de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, bem como nas demais normas pertinentes a contratações públicas, no que couber.

2.2. Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Art. 14, I.

2.3. O objeto foi demandado posteriormente ao Plano de Contratações Anual de 2024.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.4. A contratação fundamenta-se na necessidade apontada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) para cumprimento da determinação da Ação Civil Pública, processo nº 0040842-11.2014.8.07.0018, em fase de cumprimento de sentença, a qual declarada a nulidade de todos os alvarás de construção e cartas de habite-se concedidos para Polos Geradores de Tráfego (PGT) sem o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e o Laudo de Conformidade, com fundamento no Decreto nº 35.800/2014.

2.5. A referida ação foi julgada procedente com dispositivo determinando ao Distrito Federal que "a obrigação de exigir a elaboração de relatório de impacto de trânsito para todos os empreendimentos considerados polos geradores de tráfego (ou polo gerador de viagem, polo atrativo de trânsito, polo gerador de tráfego), conforme art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro. Condene o réu também à obrigação de fazer, consistente na exigência de apresentação de laudo de conformidade como condição necessária para a emissão de carta de habite-se para empreendimentos considerados polos geradores de tráfego. Decreto a nulidade de todos os alvarás de construção e cartas de habite-se concedidos a empreendimentos característicos, de polos geradores de tráfego que não tenham sido precedidos de relatório de impacto de trânsito e laudo de conformidade das medidas mitigadoras do impacto definidas nos respectivos relatórios."

2.6. Considerando a determinação judicial e a necessidade de dar cumprimento à sentença, foi realizada apuração no processo administrativo SEI nº 00390-00001586/2023-60, que efetuou levantamento das informações referentes às Cartas de Habite-se emitidas por esta Central de Aprovação de Projetos, no período de 2018 a 2022, que porventura tenham sido realizadas com base no referido

Decreto, com o objetivo de subsidiar o cumprimento da sentença.

2.7. Considerando as informações extraídas do Relatório de Atividades final, no âmbito do mencionado processo administrativo, o qual identificou que o empreendimento, tendo como proprietário UNIÃO PARA USO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, localizado no endereço MÓDULO N° 22, QUADRA 603, DO SETOR DE GRANDES ÁREAS SUL - PARTE SUDESTE - SGA/SUL, PLANO PILOTO/DF, era enquadrado à época de seu licenciamento como Polo Gerador de Tráfego - PGT, mas obteve a Carta de Habite-se n° 52/2020 sem que tenha sido constatada a apresentação dos documentos obrigatórios (RIT, Anuência do Detran e Laudo de Conformidade) no processo de licenciamento n° 141-002318/2007.

2.8. Dessa forma, a elaboração do RIT é demanda necessária para a respectiva obtenção do Laudo de Conformidade e obrigatória para a manutenção do habite-se da ESMPU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) para o edifício da Escola Superior do Ministério Público da União, em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997), em seu art. 93; bem como toda a legislação e regramento do Distrito Federal em relação ao tema, em especial à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF N° 1 DE 16/09/2013 que estabelece as condições para desenvolvimento de estudos técnicos, elaboração e apresentação do RIT.

3.2. A elaboração dos estudos será baseada nas plantas do projeto executivo de arquitetura existente e nas informações sobre o funcionamento do imóvel, que serão fornecidas pelo CONTRATANTE antes do início dos serviços.

3.3. Os resultados das análises e dos estudos realizados serão apresentados em formato de relatório técnico em padrão A4, conforme as normas da ABNT. Podem ser utilizados outros formatos maiores, caso o documento assim exija (no caso, por exemplo, de entrega de plantas, se necessário).

3.4. Os produtos serão entregues em uma cópia impressa e em mídia digital (extensão "XLSX", "DOCX" e "PDF"), contendo a metodologia utilizada e todos os resultados dos estudos, para futuras reproduções pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de execução dos serviços será de **60 dias corridos** assim que expedida a Ordem de Serviço pela fiscalização, contemplando nesse prazo tanto a contagem de tráfego quanto a elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT). O prazo para análise do RIT pela autoridade de trânsito do DF, cuja tramitação e acompanhamento serão de responsabilidade da ESMPU, não fará parte do prazo de execução, pois, nem a ESMPU nem a CONTRATADA possuem controle sobre o prazo de avaliação do RIT no citado órgão; por esse motivo o prazo de vigência do contrato prevê um tempo bem superior ao prazo de execução, podendo ser esse prazo prorrogado conforme previsto.

3.6. A Ordem de serviço será emitida após o fornecimento de toda a documentação e de todas as informações de responsabilidade da CONTRATADA e das informações de responsabilidade do CONTRATANTE (plantas do projeto executivo e dados de funcionamento do imóvel), que forem necessárias para a realização do RIT.

3.7. A seguir são apresentadas as informações que deverão fazer parte do RIT, com uma orientação sumária sobre o conteúdo de cada item, cabendo ao responsável técnico pela elaboração do relatório promover as adequações necessárias, de acordo com a atividade, categoria, porte e peculiaridade do empreendimento.

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO RIT (INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DETRAN/DER/DF N° 1 DE 16/09/2013)

CAPÍTULO I - RESUMO

1.1 - Identificar o proprietário ou empreendedor (nome completo, CPF/CNPJ, endereço, telefone).

1.2 - Identificar o responsável técnico pelo projeto arquitetônico, pelos estudos e RIT (nome completo, registro profissional no órgão de classe (CREA/CAU), CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, assinatura).

1.3 - Quadro resumo de características do projeto arquitetônico do empreendimento:

Endereço do Empreendimento (PGT):

Região Administrativa:

Destinação/atividades:

Área do lote (m2):

Taxa de ocupação do lote:

Área de construção total (m2):

Área de garagem/estacionamento (m2):

Área de construção total, exceto garagem (m2):

Número de vagas de garagem/estacionamento soltas:

Número de vagas de garagem/estacionamento presas:

Número mínimo de vagas exigido pela legislação:

Quantidade de vagas para carga e descarga:

Quantidade de vagas necessárias para portador de necessidades especiais
Quantidade de vagas necessárias para idosos:

Data prevista para a conclusão da obra:

Data prevista de sua entrada em operação:

*Uso previsto no Código de Edificações:

*Parâmetro para vagas pelo Código de Edificações:

*Quantidade do parâmetro para vagas:

*Parâmetro para ser estabelecido como PGT pelo Código de Edificações:

*Quantidade do parâmetro estabelecido como PGT:

(*) Quando uso misto, relacionar separadamente cada uso previsto.

1.4 - Resumo de impactos verificados, no caso de PGT de grande porte, e resumo das viagens geradas, por modo, na hora pico, no caso de PGT de pequeno porte.

1.5 - Resumo de medidas mitigadoras propostas (máximo de 10 linhas).

CAPÍTULO II - DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA SOB INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Descrever o uso e a ocupação do solo na área de influência direta e indireta do empreendimento em um raio de no mínimo 500 metros, nos casos de proximidade apenas de vias urbanas, ou de no mínimo 2 quilômetros no caso de influência em rodovias;

2.2 - Descrever as características e condições das vias que compõem as principais rotas de acesso e saída do empreendimento, com indicação da classificação das vias, largura das pistas, número de faixas de tráfego, largura de calçadas e de canteiro central, estacionamentos com disposição das vagas, pontos de parada de ônibus e baias, velocidade regulamentar, condições de sinalização, controle de interseção, travessias de pedestres. As informações deverão ser apresentadas em forma de quadro/tabelas;

2.3 - Descrever as interseções que compõem as principais rotas de acesso e saída do empreendimento. As informações referentes às interseções deverão ser apresentadas em forma de quadro/tabelas, com indicações de suas características geométricas e de controle. Quando se tratar de Polo Gerador de Tráfego de Grande Porte, a descrição das interseções semaforizadas deverá indicar as definições de ciclos, fases, estágios, planos, e sincronização;

2.4 - Apresentar quadro/tabela com descrição das condições de oferta e de utilização dos serviços de transporte público coletivo, dos terminais e pontos de parada, linhas, itinerários, frequência no horário de pico, e outros parâmetros e indicadores técnicos definidos e/ou aceitos pelo órgão gestor do sistema transportes.

Observação: Poderão ser utilizadas ilustrações, gráficos e tabelas.

2.5 - Quadro resumo de características dos empreendimentos classificados como Polo Gerador de Tráfego em fase de implantação/aprovação, situados na área de influência (500m ou 2,0 Km no caso de rodovias):

Nome do empreendimento:

Endereço:

Atividades/usos:

Área de construção:

Número de unidades:

Número de vagas de estacionamento/garagem oferecidos:

População usuária estimada:

Número de viagens atraídas/geradas estimadas:

Modo motorizado - coletivo e individual:

Modo não motorizado:

2.6 - Descrever as condições de acessibilidade de pedestres: Distância de pontos de ônibus, existência e condição da calçada no percurso, existência e condição de travessias aos pontos de interesse (faixa de pedestres, passarelas, semáforos).

2.7 - Descrever os acessos e estacionamento/garagem: posicionamento de acessos, vias e rampas, dimensionamento de vagas (incluindo as vagas de carga e descarga, PNE, idosos e veículos de emergência) e previsão de áreas de embarque e desembarque.

2.8 - Informar existência, especificação e descrição do controle de acesso de veículos, inclusive capacidade de escoamento horário. Apresentar memorial de cálculo demonstrando a viabilidade do sistema de controle adotado para o local. O empreendimento deverá oferecer faixa de acumulação para acesso de veículos ao lote, com capacidade definida pelas normas de edificação (Inc. II, Art. 122 COE-DF), ou pela capacidade de escoamento do equipamento de controle de acesso. Não será admitida a formação de filas para acesso ao empreendimento que extrapole os limites da faixa de acumulação, devendo manter desimpedidos vias e calçadas de pedestres.

Observação: A disposição das vagas de estacionamento e vias internas deverá ser definida e executada, de tal forma que não ofereça resistência/impedimentos ao livre fluxo de veículos, não permitindo que ocorram filas para além dos limites do lote, causando interferências na operação do trânsito em via pública, calçadas e passeios, com prejuízo ao trânsito e à segurança das pessoas.

CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 - Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos:

- Planta de situação contendo a localização do lote no setor, o sistema viário circundante, existente e projetado, em um raio de 500 metros do empreendimento, ou de 2,0 km quando se tratar análise do DER/DF em escala compatível com o objeto representado, de modo que permita boa leitura. Este item tem por objetivo fornecer as informações sobre a macroacessibilidade, deve conter a caracterização e o mapeamento das principais rotas de chegada e saída do empreendimento, partindo das principais vias próximas ao empreendimento. O RIT deve conter os mapas de circulação viária, rotas de chegada e de saída, sentido de circulação das vias no entorno do empreendimento, classificação viária no entorno do empreendimento.

- Planta de locação/implantação, este item visa obter informações relativas à microacessibilidade, deve conter as indicações devidamente dimensionadas da urbanização em área pública circundante ao lote, identificação e delimitação do(s) lote(s) do empreendimento, definições geométricas do arruamento e interseções do entorno imediato ao empreendimento, calçadas, passeios, rampas, mobiliários, instalações técnicas, recipientes de lixo, faixas auxiliares de tráfego, travessias de pedestres, pontos de parada e de embarque e desembarque, acessos de veículos e de pedestres, incluindo, cotas de nível, inclinações longitudinais e transversais, afastamentos e rotas de acessibilidade, conforme legislação e normas de edificação e ABNT, em escala compatível com o objeto representado, de modo que permita boa leitura. As instalações técnicas e equipamentos externos ao empreendimento, se houver, deverão observar as condições de segurança do trânsito e mobilidade para definição de sua localização e instalação. A urbanização do entorno ao empreendimento deverá estar em conformidade com os projetos e normas existentes.

- Plantas de pavimentos, referente aos solos, térreos, e pavimentos típicos, que contenham acessos e circulação de pedestres e de veículos, estacionamentos e garagens, devidamente dimensionadas e posicionadas, cotas de nível, numeração de vagas, identificação de vagas especiais, de carga e descarga, viaturas, pontos de controle, de acordo com as normas em vigor, em escala compatível com o objeto representado, de modo que permita boa leitura.

- Plano de circulação e projeto de sinalização de trânsito, em conformidade com as normas de trânsito em vigor, em escala compatível com o objeto representado, de modo que permita fácil leitura.

- Projetos básicos das medidas mitigadoras pertinentes.

Observação: As plantas deverão ser apresentadas em duas vias impressas em papel, com boa qualidade e legibilidade, em escala compatível com o objeto apresentado, e de acordo com as normas de elaboração e apresentação de projetos da Sedhab e com o Decreto Distrital no 33.741/2012. Os projetos devem ser apresentados também em meio digital com extensão ".dwg", ".dgn" e ".pdf".

As plantas deverão estar acompanhadas, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Memorial Descritivo dos serviços e materiais a serem utilizados;
- b) Termo de compromisso assinado pelo proprietário pela execução das medidas mitigadoras;
- c) Cronograma de elaboração dos projetos executivos e da implantação das medidas mitigadoras;
- d) Identificação dos responsáveis técnicos.

3.2 - Apresentar a análise e avaliação das condições físicas do sistema viário lindeiro, do sistema de circulação de pedestres, do sistema cicloviário e do sistema de transporte público coletivo, verificando quantidade e integração dos acessos do empreendimento ao sistema viário, sentido de circulação, seção transversal das vias com largura da pista, do canteiro central e das calçadas, estado de conservação da sinalização e do pavimento, hierarquização das vias, faixas de acumulação de veículos na entrada e saída do estacionamento, travessias de pedestres, acessibilidade ao transporte coletivo e outros pontos que podem impactar na mobilidade urbana.

3.3 - Apresentar os impactos do canteiro de obras sobre a circulação de veículos e pedestres, oriundos de desvios de trânsito, operações de carga/descarga, interdição de áreas públicas, etc.

3.4 - Cópia da ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos estudos de trânsito e pelos projetos de arquitetura e urbanismo.

3.5 - Termos de doação pareceres técnicos, declarações, plantas cadastrais, respostas de consultas de interferências e demais documentos que se fizerem necessários.

CAPITULO IV - PESQUISAS DE TRÁFEGO E TRANSPORTES

4.1 - Pesquisa de tráfego e de transporte coletivo (planilhas e tabulações). As pesquisas de tráfego deverão ser realizadas em dia da semana típico com conformidade com o modelo de viagens adotado, excluído período de recesso, férias escolares ou qualquer outro evento que altere o rotina habitual do trânsito.

Observação: Deverão ser anexadas as planilhas com as informações coletadas incluindo local, movimento pesquisado, croqui com os pontos analisados, data, hora de início, hora de final, dados em intervalos previamente acertados com o DER/DF, Detran/DF, filmagem e responsável pela pesquisa.

4.2 - Memorial de cálculo (estimativa de viagens, capacidade viária instalada, oferta de transporte coletivo e simulação por computador, com programas previamente aprovados, comprovando a viabilidade operacional do empreendimento e das medidas mitigadoras propostas);

4.3 - O DER-DF e o Detran-DF poderão realizar pesquisas de campo, nas condições descritas no RIT, visando conferir os resultados apresentados. Havendo discrepâncias, as pesquisas e estudos apresentados no RIT deverão ser refeitos.

CAPÍTULO V - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS PGT DE GRANDE PORTE

5.1 - Informe as condições de circulação veicular, motorizada e/ou não motorizada, para os cenários definidos, os períodos de pico, a capacidade de vias, os volumes de tráfego (direcional e classificado) e os níveis de serviço nos horários críticos de vias, interseções e retornos. Considere os seguintes cenários possíveis:

Cenário 00: Análise e avaliação da situação presente;

Cenário 01: Análise e avaliação da situação futura, para horizonte de início da operação do empreendimento (mínimo 2 anos), sem o empreendimento, considerando o crescimento natural do tráfego e da frota de veículos com a média dos últimos cinco anos e as obras do Sistema Viário em fase de execução ou em fase de projeto quando incluído como política de governo (PPA, PAC, PDTU, PDOT, PDL, etc.)

Cenário 02: Análise e avaliação da situação futura rede, conforme Cenário 01, com o empreendimento implantado e em operação.

Cenário 02-A: Análise e avaliação da situação futura da rede, com base no Cenário 01, considerando o carregamento da rede após o início do funcionamento do empreendimento do interessado e, se houver, dos demais empreendimentos classificados como PGT situados na área de influência, que estejam em fase de aprovação e/ou instalação. Deverá ser levado em consideração, nos cenários 02 e 02-A as obras, planos diretores e ou outros projetos governamentais que possam interferir no sistema viário e no sistema de transporte público coletivo da área de estudo.

Cenário 03: Análise e avaliação das medidas mitigadoras implantadas.

Observação: Outros cenários poderão ser exigidos caso seja necessário.

5.2 - Apresentar em forma de quadro/tabela a estimativa de viagens geradas e atraídas pelo

empreendimento alocadas espacialmente por modais de deslocamento, diária e em período de pico, distribuindo-se a alocação das viagens geradas/atraídas de acordo com os percentuais definidos, partindo da premissa de que os futuros usuários do empreendimento irão utilizar as rotas com a mesma lógica de deslocamento do tráfego atual do entorno. No caso de existirem duas ou mais rotas de chegada ou saída, deve-se adotar uma margem de segurança de 20% no carregamento total das vias.

Observação: Apresentar memória de cálculos ilustrações, gráficos e tabelas. Pode-se considerar as zonas de tráfego definidas e as pesquisas O/D realizadas pela CODEPLAN ou pela Secretaria de Transportes, 5.3- Descrever os tipos de pesquisas realizadas, os locais, os movimentos, horários, datas e os meios e equipamentos utilizados para sua realização. As pesquisas realizadas deverão ser representativas das condições presentes do trânsito e da operação dos serviços de transportes na área de influência direta do empreendimento;

5.4 - Devem ser apresentados no mínimo, os resultados correspondentes aos períodos de pico em intervalos de 15 minutos, para cada ponto/local/movimento pesquisado, sob a forma de distribuição modal e de equivalência de unidade de carro de passeio - ucp, para veículos automotores, ou unidades de pedestres.

Observação: Para realização das pesquisas volumétricas de veículos e/ou de pedestres deverá ser realizada pesquisa preliminar no horário de 06 às 20 horas, para identificação dos períodos de pico diários. Se houver disponibilidade, o DER/DF e/ou o Detran/DF poderão fornecer dados existentes em seu arquivo relativos à volumes, velocidades e composição de tráfego em vias, que poderão substituir a pesquisa preliminar de 06 às 20 horas. Os resultados das pesquisas deverão ser apresentados sob a forma de ilustrações, gráficos quadro/tabela e representarem com fidelidade os resultados pesquisados em campo;

5.5 - Apresentar a análise e avaliação das condições operacionais do sistema viário e de circulação de pedestres, das ofertas de transporte coletivo mostrando a situação nos cenários definidos com o empreendimento funcionando na condição atual e futura. Identificar os segmentos, interseções (sematizados ou não) e retornos impactados pelo tráfego adicional de veículos e pedestres, avaliando os níveis de impacto previstos tanto na fluidez quanto na segurança do trânsito, considerando como satisfatório as condições da operação do trânsito com níveis de serviço entre "A" e "D" nos períodos de pico, definidos em pesquisas;

Observação: Para determinação dos níveis de serviço deve-se utilizar metodologia adequada para cada tipo de via ou de interseção. Os resultados das pesquisas deverão ser apresentados sob a forma de ilustrações, gráficos quadro/tabela e representarem com toda fidelidade os resultados pesquisados em campo;

5.6 - Descreva o impacto do empreendimento considerando a diferença entre os cenários 01 e 02A e para os quais deverão ser elaboradas as medidas mitigadoras correspondentes;

5.7 - Descrever as medidas mitigadoras e os efeitos esperados, devidamente avaliados e justificados, sobre as condições de circulação de pedestres e veículos (motorizados ou não) acessibilidade, estacionamento, carga/descarga, segurança no trânsito e transporte público;

Observação: Deverá ser apresentado o estudo conceitual e o projeto básico. Considerar para efeito de definição das condições de circulação satisfatórias, níveis de serviço entre "A" e "D", nos períodos de pico identificados, em trechos e interseções impactados;

CAPÍTULO VI - REFERÊNCIA TÉCNICA E BIBLIOGRÁFICA

6.1 - Descrever as metodologias, técnicas, critérios e parâmetros adotados e indicar, entre a bibliografia técnica de referência, qual foi a utilizada na elaboração dos estudos, inclusive das medidas mitigadoras.

6.2 - O DER-DF e o Detran/DF poderão estabelecer métodos para o cálculo do número de viagens a serem geradas pelo empreendimento.

6.3 - Bibliografia técnica de referência:

Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - no 237/1997, 001/1986 e 006/1987;

Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001);

Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal no 9.503/1997);

Código de Edificações do Distrito Federal e suas alterações (Decreto Distrital no 19.915/1998);

Decreto Distrital no 33.741, de 28 de junho de 2012;

Planos Diretores Locais das localidades em análise;

Plano Diretor de transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU-DF (Lei Distrital no 4.566/2011);

Resoluções do CONTRAN;

Manuais Técnicos editados pelo DENATRAN;

Highway Capacity Manual - Transportation Research Board

Projetos, planos, publicações e pesquisas oficiais.

Observação: Outras publicações devem ser previamente aprovadas.

CAPITULO VII - DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

7.1 - Os aspectos relevantes que são considerados na avaliação dos Relatórios dos Impactos no Tráfego, abrangem:

I - O nível de serviço do Sistema de Circulação após a implantação do empreendimento situar entre "A", "B" "C" ou "D", no horário de pico, e "A", "B" "C" nos demais horários do dia;

II - A ocorrência de melhoria nos níveis de serviço ou parâmetros técnicos verificados, tais como "v/c", reserva de capacidade, etc., decorrentes da implantação de medidas mitigadoras.

III - A celebração de Termo de Compromisso entre o empreendedor e órgão competente do GDF, com vistas a execução de obras para melhorar a qualidade do nível de serviço do sistema viário.

IV - A existência de projetos de governo para execução de obras viárias e infraestrutura de transporte na área de influência do PGT com previsão orçamentária para execução.

V - Localização de PGT em novo parcelamento, cujo planejamento tenha sido realizado e/ou aprovado por órgão competente do GDF, com projeto do sistema viário já contemplado em RIST ou EIV já aprovado pelos órgãos com circunscrição sobre a via.

VI - Existência de rede de transporte público coletivo com acessibilidade adequada (distância do empreendimento ao ponto de embarque inferior a 500m).

VII - Empreendimento projetado em concordância com o uso de solo original para o local, sem alteração de destinação ou de potencial construtivo (PDOT, PDL, PUR, MDE, etc).

VIII - Utilização de metodologias, técnicas, critérios e parâmetros indicados pelo DER/DF e Detran/DF,

na elaboração do RIT.

IX - Incorporação de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal no 12.587 de 03 de janeiro de 2012)

CAPÍTULO - VIII CONCLUSÕES

Apresentar as conclusões do estudo em relação aos impactos identificados e a eficácia das medidas mitigadoras, quando houver. Neste capítulo, devem ser relacionadas e descritas as medidas mitigadoras a serem adotadas pelo empreendedor para minimizar os impactos causados pelo empreendimento. As medidas a serem tomadas dependerão dos impactos causados pelo empreendimento na infraestrutura urbana e de circulação, portanto, nem todos os itens abaixo relacionados serão utilizados.

8.1 - Apresentação gráfica das adequações propostas no sistema viário, tais como:

- a) Plano de circulação.
- b) Implantação e alargamento de vias.
- c) Implantação de obras de arte.
- d) Implantação de alterações geométricas.
- e) Implantação de melhorias de pavimentação.
- f) Implantação/manutenção de sinalização horizontal, vertical ou semaforica.
- g) Ajustes na programação semaforica.
- h) Implantação de medidas moderadoras de tráfego.
- i) Tratamento para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.2 - Apresentação de propostas de adequação do transporte coletivo, escolar e do serviço de táxi.

8.3 - Os projetos executivos para implantação das medidas mitigadoras deverão ser apresentados ao DER/DF ou DETRAN/DF, conforme o caso, para análise e aprovação, no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento do alvará.

8.4 - A execução das medidas mitigadoras definidas através da análise do RIT, deverá estar concluída em até 90 dias antes da solicitação do Laudo de Conformidade, para que haja tempo hábil para vistoria das obras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Não se aplica por tratar-se de contratação de elaboração de documento técnico.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste na elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT.

4.4. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto: confecção da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de não ser necessária para o objeto da presente contratação, considerando que o pagamento será feito após a conclusão do objeto e que as multas eventualmente aplicadas podem ser glosadas da fatura.

VISTORIA

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: elaboração do RIT e acompanhamento / apoio nas fases de aprovação do RIT, incluindo os ajustes que se fizerem necessários, até a obtenção do Laudo de Conformidade junto à autoridade de trânsito do DF.

5.2. Para cumprimento destes objetivos, estimam-se as seguintes etapas:

5.2.1. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(ais) autor(es) do RIT;

5.2.2. Elaboração do RIT em si;

5.2.3. Eventuais ajustes no RIT por determinação da ESMPU;

5.2.4. Análise do RIT pela autoridade de trânsito do DF;

5.2.5. Eventuais correções solicitadas pela autoridade de trânsito do DF;

5.2.6. Anuência do RIT pela autoridade de trânsito do DF;

5.2.7. Obtenção do Laudo de Conformidade.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4. Início da execução do objeto será **60 (sessenta) dias corridos** assim que expedida a Ordem de Serviço.

LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício da Escola Superior do Ministério Público da União, situado ao Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília, DF e ruas próximas ao imóvel.

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 13:00 às 17:00 horas para acesso ao imóvel e das 6:00 às 20:00 horas para trabalhos nas vias de acesso ao imóvel.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a exemplo de: veículo próprio, computadores, softwares de simulação de tráfego, entre outros.

ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8. A autorização para início dos serviços será feita através de Ordem de Serviço que será emitida pela Fiscalização.

5.9. A CONTRATADA poderá entrar em contato com a Divisão de Engenharia para dirimir quaisquer dúvidas pessoalmente ou nos telefones e endereço de e-mail a ser disponibilizado na emissão da Ordem de Serviço.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.10. A demanda tem como base as características apresentadas no capítulo 3 deste documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.15. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.17. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E SANÇÕES

RECEBIMENTO

7.1. Provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da entrega dos serviços contratados, mediante termo detalhado.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos /

substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Definitivamente, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de

ordem bancária creditada em conta corrente.

7.19. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.20. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n. 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.21. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.23. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.23.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.23.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.24. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.32. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

FORMA DE PAGAMENTO

7.34. **O pagamento dos serviços será feito em três parcelas. A primeira parcela, equivalente a 20% do valor da contratação, será paga após a tabulação e entrega da pesquisa volumétrica classificada, a segunda parcela, equivalente a 60 % do valor da contratação, será paga após o recebimento do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e a terceira parcela, equivalente a 20% do valor da contratação, será paga após a a Anuência da autoridade de trânsito do DF com relação ao RIT para a obtenção do Laudo de Conformidade. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal referente a cada parcela para pagamento.**

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.40. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.41. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato.

7.42. Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade.

7.43. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.44. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.45. Entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas.

7.46. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.47. Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

7.48. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução

de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

7.49. Apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

7.50. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

7.51. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.52. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

7.53. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à CONTRATANTE.

7.54. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

7.55. **A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões e aos convites realizados pela ESMPU e que tenham relação com o RIT, até a conclusão da avaliação do documento pela SEDUH, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.**

7.56. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a execução de todos os ajustes e adequações do RIT que forem solicitados pela autoridade de trânsito competente, independentemente da quantidade ou natureza das exigências, até a obtenção do Laudo de Conformidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.57. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

7.58. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.59. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

7.60. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.61. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

7.62. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

7.63. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.64. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.65. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.65.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.65.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.65.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.65.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 7.65.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.65.6. Não manter a proposta.

7.66. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.66.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.66.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 1 % (um por cento) a 7 % (sete por cento) sobre o valor estimado para a licitação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, por dia de atraso na apresentação da garantia, se houver (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

7.66.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.66.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.67. As sanções previstas nos subitens 7.66.1, 7.66.3 e 7.66.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.68. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	1 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
2	3 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
3	5 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

4	6 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
5	7 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

TABELA 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	2

7.69. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.69.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.69.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.69.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.70. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.71. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a

gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.72. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.73. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

7.74. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

REGIME DE EXECUÇÃO

8.4. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.5. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.26. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.40. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.41. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.42. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.44. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.45. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados ou notas fiscais, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46. Os documentos de que trata o item anterior poderão ser apresentados em nome da matriz

ou da filial do fornecedor.

8.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando for o caso, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.49. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.50. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.51. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.52. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.53. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.54. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.55. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.56. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme se segue.

8.57. **Qualificação Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.57.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para imóveis públicos, comerciais ou residenciais.

8.57.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.57.3. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que, em seu objetivo social, a licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto desta contratação.

8.57.4. Para fins de habilitação no certame, empresas sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA / CAU - DF. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para contratação, a vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA / CAU - DF.

8.58. **Qualificação Técnica Profissional:** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

8.58.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico

– CAT emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior legalmente habilitados, que comprove a responsabilidade técnica e a experiência na execução de serviços com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

8.58.2. Entende-se por características compatíveis as seguintes: Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para imóveis públicos, comerciais ou residenciais.

8.58.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.58.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuseram a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL da licitante.

8.58.5. Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA / CAU - DF. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para contratação, a licitante vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA / CAU - DF.

8.58.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem de serviço acompanhada do empenho na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. A vigência poderá ser prorrogada conforme o item específico que trata do assunto.

9.2. O prazo para análise do RIT pela autoridade de trânsito do DF, cuja tramitação e acompanhamento serão de responsabilidade da ESMPU, não fará parte do prazo de execução, pois, nem a ESMPU nem a CONTRATADA possuem controle sobre o prazo de avaliação do RIT no citado órgão; por esse motivo o prazo de vigência do contrato prevê um tempo bem superior ao prazo de execução, podendo ser esse prazo prorrogado conforme previsto.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores de referência máximos para a contratação constam no Anexo I deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527/2011.

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CASTER	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade	000094	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

ANEXO III MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, OU, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria nº 64 de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2024, do Regimento

Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.004604/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução / prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

I T E M	DESCRIÇÃO	UNI DA DE ME DID A	C A T S E R	Q T D E
1	Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade	00 00 94	1

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.3.1. O Termo de Referência;
- 14.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 14.3.3. A Proposta do contratado; e
- 14.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem de serviço acompanhada do empenho na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. A vigência poderá ser prorrogada conforme o item específico que trata do assunto.

15.2. O prazo para análise do RIT pela autoridade de trânsito do DF, cuja tramitação e acompanhamento serão de responsabilidade da ESMPU, não fará parte do prazo de execução, pois, nem a ESMPU nem a CONTRATADA possuem controle sobre o prazo de avaliação do RIT no citado órgão; por esse motivo o prazo de vigência do contrato prevê um tempo bem superior ao prazo de execução, podendo ser esse prazo prorrogado conforme previsto.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

17.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, consistida na elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT.

17.3. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto: confecção da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.6. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

18.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

21.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

21.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

21.6. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

21.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

21.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

22. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato.

22.2. Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores

padrões de qualidade.

22.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

22.5. Entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas.

22.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.7. Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

22.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

22.9. Apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

22.10. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

22.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

22.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

22.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à CONTRATANTE.

22.14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

22.15. **A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões e aos convites realizados pela ESMPU e que tenham relação com o RIT, até a conclusão da avaliação do documento pela SEDUH, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.**

22.16. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a execução de todos os ajustes e adequações do RIT que forem solicitados pela autoridade de trânsito competente, independentemente da quantidade ou natureza das exigências, até a obtenção do Laudo de Conformidade.

23. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;

24.1.6. Não manter a proposta.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o

valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 1 % (um por cento) a 7 % (sete por cento) sobre o valor estimado para a licitação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, por dia de atraso na apresentação da garantia, se houver (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

24.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
2	3 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
3	5 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
4	6 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
5	7 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

Tabela 2

Item	Descrição	Grau

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	2

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

24.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 24.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.9. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.
- 24.10. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 25.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 25.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 25.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas.

25.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.7. O contrato poderá ser extinto:

25.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação e/ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

25.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:	
() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.	

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 25/02/2025, às 10:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0560289** e o código CRC **551C9ECA**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

25/02/2025 10:53:13



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90002/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP		
Sim	26989715000102-1-000245/2025	Não		
Justificativa				
LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de empresa especializada para execução/prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF nº 1 de 16/09/2013, incluindo o acompanhamento e a realização de ajustes e correções até a obtenção do Laudo de Conformidade a ser emitido pela autoridade de trânsito do DF, conforme condições, qua				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		39.000,00		

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa

[Home](#) > [Editais](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 25/02/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**Unidade compradora:** 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 25/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 25/02/2025 10:53 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 28/02/2025 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 26989715000102-1-000245/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para execução/prestação de serviços de Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para o edifício já construído da Escola Superior do Ministério Público da União em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta DETRAN/DER/DF nº 1 de 16/09/2013, incluindo o acompanhamento e a realização de ajustes e correções até a obtenção do Laudo de Conformidade a ser emitido pela autoridade de trânsito do DF, conforme condições, qua

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 39.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Consultoria / Assessoria - Engenharia	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.